



124

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da sexagésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia quatro de a-
2. gosto de mil novecentos e oitenta e três (4.8.1983), nes-
3. ta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os
4. Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente Geral-
5. do Magela Dantas Campos e Desembargador Vice-Presidente
6. Pedro Ribeiro Malta; Juizes de Direito: Doutor Demócrito
7. Ramos Reinaldo e Doutor Carlos Xavier Paes Barreto Sobri-
8. nho e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Francisco A
9. dalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Dⁱ
10. retor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e a-
11. provada a ata da sessão anterior, registrou, S.Excia. o
12. Desembargador Presidente, com satisfação, a presença do
13. Exm^o Sr. Juiz Federal, Dr. Adaucto José de Mello, designa
14. do para integrar este Tribunal Regional Eleitoral por um
15. biênio. Frisou S.Excia. que o Dr. Adaucto José de Mello
16. já participou, anteriormente, deste Colegiado dando, com
17. a sua inteligência e alto saber jurídico brilhantismo a
18. esta Corte. Convidou, S.Excia. que o Dr. Adaucto José de
19. Mello prestasse o juramento de praxe e assinasse o termo
20. de compromisso e posse, após o que o novo membro deste E.
21. Colegiado tomou assento entre os seus pares. Em seguida,
22. S.Excia. o Desembargador Presidente propôs que se inseris
23. se em ata voto de profundo pesar pelo falecimento de D.Ho
24. norina Barreto de Almeida, esposa do emérito Prof. José
25. Joaquim de Almeida e genitora do Prof. Heraldo José de Al
26. meida que já compôs este E. Tribunal Regional como Juiz
27. na classe de Jurista. A moção foi acolhida à unanimidade
28. de votos, a ela associando-se a Procuradoria Regional E-
29. leitoral. Determinou-se que da homenagem se desse notícia
30. por ofício ao Prof. Heraldo José de Almeida. Ainda com a
31. palavra S.Excia. o Desembargador Presidente relatando os
32. seguintes feitos administrativos: PROCESSO n^o 3930/83, Cl.
33. I, procedente da 92a zona - Garanhuns II/2. O Juiz Eleito
34. ral solicitando a permanência da auxiliar requisitada MA-
35. RIA JOSÉ SILVINO BRITO. DECISÃO: Por unanimidade de votos
36. resolveu o TRE deferir a permanência por mais um ano. PRO
37. CESSO n^o 3932/83, Cl. I, procedente da 20a zona - CARPINÁ.
38. O Juiz Eleitoral informando o fim do biênio do 2^o Ofício
39. e pedindo o rodízio para o 1^o Ofício, a cargo da titular,
40. MARLUCE CYSNEIROS ARAÚJO. Por unanimidade de votos resol
41. veu o TRE deferir o rodízio, bem como os atos eleitorais
42. anteriormente praticados pela nova titular. Biênio a par
43. tir de 4.5.83. Com a palavra o Juiz, Dr. Carlos Xavier
44. Paes Barreto Sobrinho, relatando o seguinte feito: PRO
45. CESSO n^o 405/83, Classe XV. O Juiz Eleitoral da 49a zona,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. Painelas, consultando sobre cancelamento de inscrição elei-
47. toral. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE
48. responder à Consulta de acordo com o parecer da Procurado-
49. ria Regional Eleitoral, ou seja: Item I - A justificação
50. apresentada ao Juiz Eleitoral, pelo eleitor faltoso, além
51. de isentá-lo da pena de multa, impede também a aplicação
52. da regra contida no art. 71, inciso V do Código Eleitoral.
53. Na verdade, o cancelamento só deve ocorrer, se o eleitor
54. injustificadamente não cumpriu sua obrigação cívica. Item
55. II - A justificativa é uma faculdade reservada ao eleitor
56. faltoso, de sorte a poder o mesmo comprovar sua ausência
57. justificada ao chamamento das urnas. Não pode servir de
58. artifício para suprir este ou aquele interesse do eleitor.
59. Entretanto, no caso concreto, caberá ao Juiz Eleitoral de-
60. cidir sobre a justificativa. Item III - Esta última inda-
61. gação está prejudicada pela resposta aos dois itens acima.
62. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que
63. para constar, eu, *[assinatura]* Diretor-Geral da
64. Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente
65. assinada.

[Assinaturas manuscritas]